

ANO 2021.....

PROCESSO Nº .....



## Câmara Municipal de Bebedouro

### SECRETARIA

ESPÉCIE Projeto de Lei Complementar n.º 11/2021.....

OBJETO Autoriza a adoção de regime de plantão de 12 (doze) horas de trabalho, com 36 (trinta e seis) horas de descanso, aos operadores de bomba, operadores de ETE, operadores de ETA lotados junto ao Serviço Autônomo de Água e Esgotos de Bebedouro-SAAEB Ambiental, que especifica e dá outras providências.  
Apresentado em sessão do dia .....

Autoria Poder Executivo.....

Encaminhamento às Comissões de .....

Prazo final .....

Aprovado em 06/12/2021 Rejeitado em ..... / ..... / .....

Autógrafo de Lei nº Compl. 146/2021.....

Lei nº COMPLEMENTAR Nº 142 DE 08 DE DEZEMBRO DE 2021.....



## Prefeitura Municipal de Bebedouro

Praça José Stamato Sobrinho - nº 45 - CEP 14701-009 - Cx Postal 361  
CNPJ - 45.708.920/0001-11 - Insc. Est. Isenta  
BEBEDOURO - Estado de São Paulo  
Fone: (17) 3345-9100 - www.bebedouro.sp.gov.br

### LEI COMPLEMENTAR N. 142 DE 08 DE DEZEMBRO DE 2021

**Autoriza a adoção de regime de plantão de 12 (doze) horas de trabalho, com 36 (trinta e seis) horas de descanso, aos operadores de bomba, operadores de ETE e operadores de ETA lotados no Serviço Autônomo de Água e Esgotos de Bebedouro - SAAEB Ambiental -, que especifica e dá outras providências.**

O **Prefeito Municipal de Bebedouro**, usando de suas atribuições legais,  
Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele promulga a seguinte Lei Complementar:

**Art. 1º** Fica autorizado o regime de plantão de 12 (doze) horas de trabalho, com 36 (trinta e seis) horas de descanso, aos operadores de bomba, operadores de ETE e operadores de ETA integrantes do quadro de servidores do Serviço Autônomo de Água e Esgotos de Bebedouro - SAAEB Ambiental -, mediante critérios de conveniência e oportunidade administrativa.

§ 1º No regime de plantão, também devem ser observadas as jornadas de trabalho semanais estabelecidas pela Lei 5.370, de 4 de abril de 2019, que dispõe sobre a estrutura administrativa do SAAEB Ambiental.

§ 2º Na jornada compreendida no caput deste artigo estão inseridos os intervalos para alimentação.

**Art. 2º** O servidor que laborar em regime de turnos alternados por revezamento não poderá ausentar-se do local de trabalho ao final de seu plantão antes da chegada do servidor que irá sucedê-lo, devendo comunicar eventual atraso de seu sucedente à chefia imediata, que deverá providenciar outro servidor para o turno subsequente.

**Parágrafo único.** É de responsabilidade do presidente da autarquia a alteração no regime de revezamento, enquanto a escala mensal será organizada e decidida pela chefia imediata dos servidores.

**Art. 3º** O SAAEB notificará os servidores inseridos no regime de revezamento da unidade operacional em que pretenda estabelecer a jornada ordinária de 12 (doze) horas de trabalho, com 36 (trinta e seis) horas de descanso, para que no prazo de 15 (quinze) dias apresentem a sua concordância ou não com a respectiva alteração.

§ 1º A efetivação da jornada alternativa fica condicionada à anuência de todos os servidores que executem as suas atividades na mesma unidade e dentro da mesma escala de revezamento, garantindo-se, assim, pleno e escoreito funcionamento ao labor em turnos alternados por revezamento.

§ 2º O SAAEB poderá retornar ao regime de revezamento anterior de 6 (seis) horas diárias, desde que os servidores sejam comunicados no prazo de 30 dias de antecedência, dispensando-se, nesse caso, qualquer manifestação.

*“Deus Seja Louvado”*



## Prefeitura Municipal de Bebedouro

Praça José Stamato Sobrinho - nº 45 - CEP 14701-009 - Cx Postal 361  
CNPJ - 45.709.820/0001-11 - Insc. Est. Isenta  
BEBEDOURO - Estado de São Paulo  
Fone: (17) 3345-9100 - [www.bebedouro.sp.gov.br](http://www.bebedouro.sp.gov.br)

**Art. 4º** As despesas decorrentes da presente lei correrão por conta de dotação orçamentária própria, suplementada, se necessário.

**Art. 5º** Esta lei complementar entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Bebedouro, 08 de dezembro de 2021

**Lucas Gibin Seren**  
Prefeito Municipal

Publicada na Secretaria da Prefeitura a 08 de dezembro de 2021

**Ivanira A de Souza**  
Secretaria

*"Deus Seja Louvado"*

000014



# CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

OEC/355/2021 - je

Bebedouro, Capital Nacional da Laranja, 7 de dezembro de 2021.

Excelentíssimo Senhor,

Informo-lhe que na 7ª sessão extraordinária, realizada ontem, foram aprovados os Projetos de Lei n. 75/2021, de autoria da vereadora Mariangela Ferraz Mussolini, n. 83 e 93/2021, ambos de autoria do Poder Executivo, e o Projeto de Lei Complementar n. 11/2021, de autoria do Poder Executivo.

Para prosseguimento do processo legislativo, encaminho-lhe em anexo os Autógrafos de Lei n. 5453, 5455 e 5456/2021 e o Autógrafo de Lei Complementar 146/2021.

Atenciosamente,

**Jorge Emanuel Cardoso Rocha**  
**PRESIDENTE**

Excelentíssimo Senhor  
Lucas Gibin Seren  
PREFEITO MUNICIPAL  
BEBEDOURO - SP

14/12/2021  
Andrezza



# CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO  
www.camarabebedouro.sp.gov.br

## AUTÓGRAFO DE LEI COMPLEMENTAR N. 146/2021

**Autoriza a adoção de regime de plantão de 12 (doze) horas de trabalho, com 36 (trinta e seis) horas de descanso, aos operadores de bomba, operadores de ETE e operadores de ETA lotados no Serviço Autônomo de Água e Esgotos de Bebedouro - SAAEB Ambiental -, que especifica e dá outras providências.**

De autoria do Poder Executivo

**A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO/ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais, regimentais e constitucionais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou a seguinte Lei Complementar:**

**Art. 1º** Fica autorizado o regime de plantão de 12 (doze) horas de trabalho, com 36 (trinta e seis) horas de descanso, aos operadores de bomba, operadores de ETE e operadores de ETA integrantes do quadro de servidores do Serviço Autônomo de Água e Esgotos de Bebedouro - SAAEB Ambiental -, mediante critérios de conveniência e oportunidade administrativa.

**§ 1º** No regime de plantão, também devem ser observadas as jornadas de trabalho semanais estabelecidas pela Lei 5.370, de 4 de abril de 2019, que dispõe sobre a estrutura administrativa do SAAEB Ambiental.

**§ 2º** Na jornada compreendida no caput deste artigo estão inseridos os intervalos para alimentação.

**Art. 2º** O servidor que laborar em regime de turnos alternados por revezamento não poderá ausentar-se do local de trabalho ao final de seu plantão antes da chegada do servidor que irá sucedê-lo, devendo comunicar eventual atraso de seu sucedente à chefia imediata, que deverá providenciar outro servidor para o turno subsequente.

**Parágrafo único.** É de responsabilidade do presidente da autarquia a alteração no regime de revezamento, enquanto a escala mensal será organizada e decidida pela chefia imediata dos servidores.

**Art. 3º** O SAAEB notificará os servidores inseridos no regime de revezamento da unidade operacional em que pretenda estabelecer a jornada ordinária de 12 (doze) horas de trabalho, com 36 (trinta e seis) horas de descanso, para que no prazo de 15 (quinze) dias apresentem a sua concordância ou não com a respectiva alteração.

**§ 1º** A efetivação da jornada alternativa fica condicionada à anuência de todos os servidores que executem as suas atividades na mesma unidade e dentro da mesma escala de revezamento, garantindo-se, assim, pleno e correto funcionamento ao labor em turnos alternados por revezamento.

*“Deus Seja Louvado”*

000012



# **CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO**

ESTADO DE SÃO PAULO  
www.camarabebedouro.sp.gov.br

**§ 2º** O SAAEB poderá retornar ao regime de revezamento anterior de 6 (seis) horas diárias, desde que os servidores sejam comunicados no prazo de 30 dias de antecedência, dispensando-se, nesse caso, qualquer manifestação.

**Art. 4º** As despesas decorrentes da presente lei correrão por conta de dotação orçamentária própria, suplementada, se necessário.

**Art. 5º** Esta lei complementar entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Bebedouro, Capital Nacional da Laranja, 7 de dezembro de 2021.

**Jorge Emanuel Cardoso Rocha**  
**PRESIDENTE**

**João Vitor Alves Martins**  
**1º SECRETÁRIO**

**Gilberto Viana Pereira**  
**2º SECRETÁRIO**

*“Deus Seja Louvado”*

000011



# CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO  
C.N.P.J. 49.159.668/0001-75  
www.camarabebedouro.sp.gov.br

## PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 11/2021:

Autoriza a adoção de regime de plantão de 12 (doze) horas de trabalho, com 36 (trinta e seis) horas de descanso, aos operadores de bomba, operadores de ETE, operadores de ETA lotados junto ao Serviço Autônomo de Água e Esgotos de Bebedouro – SAAEB Ambiental, que especifica e dá outras providências.

## PARECER DA COMISSÃO DE ASSUNTOS GERAIS

Diante das atribuições pertinentes a COMISSÃO DE ASSUNTOS GERAIS (vide art. 78 da Resolução 64, de 09 de dezembro de 2002 - RICMB) passamos a emitir nosso parecer acerca da propositura em epígrafe.

Após analisada a propositura referida na epígrafe, parece-nos inexistirem motivos que possam obstar sua tramitação legislativa. Portanto, votamos pela REGULARIDADE da propositura.

Esse é nosso parecer s.m.j.

Bebedouro (SP), capital nacional da laranja, 03 de dezembro de 2021.

  
Edgar Cheli Júnior  
PRESIDENTE

  
Marcelo dos Santos de Oliveira  
RELATOR

  
Mariangela Ferraz Mussolini  
MEMBRO



# CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO  
C.N.P.J. 49.159.668/0001-75

## PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 11/2021:

Autoriza a adoção de regime de plantão de 12 (doze) horas de trabalho, com 36 (trinta e seis) horas de descanso, aos operadores de bomba, operadores de ETE, operadores de ETA lotados junto ao Serviço Autônomo de Água e Esgotos de Bebedouro – SAAEB Ambiental, que especifica e dá outras providências.


## PARECER DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

Diante das atribuições pertinentes a COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO (vide art. 77 da Resolução 64, de 09 de dezembro de 2002 - RICMB) passamos a emitir nosso parecer acerca da propositura em epígrafe.

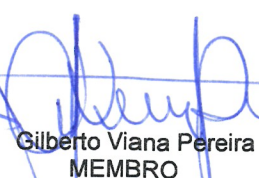
Após analisada a propositura referida na epígrafe, parece-nos inexistirem motivos que possam obstar sua tramitação legislativa. Portanto, votamos pela REGULARIDADE da propositura.

Esse é nosso parecer s.m.j.

Bebedouro (SP), capital nacional da laranja, 02 de dezembro de 2021.

  
Eliana B. Fróes Merchan Ferraz  
PRESIDENTE

  
João Vitor Alves Martins  
RELATOR

  
Gilberto Viana Pereira  
MEMBRO





# CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO  
C.N.P.J. 49.159.668/0001-75

## PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 11/2021:

Autoriza a adoção de regime de plantão de 12 (doze) horas de trabalho, com 36 (trinta e seis) horas de descanso, aos operadores de bomba, operadores de ETE, operadores de ETA lotados junto ao Serviço Autônomo de Água e Esgotos de Bebedouro – SAAEB Ambiental, que especifica e dá outras providências.

## PARECER DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Diante das atribuições pertinentes a COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO (vide art. 76 da Resolução 64, de 09 de dezembro de 2002 - RICMB) passamos a emitir nosso parecer acerca da propositura em epígrafe.

### EXAME DO REPERTÓRIO LEGAL

#### DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL DE 1988.

A Constituição Federal é suficientemente clara ao assentar no artigo 30, inciso I, que compete ao Município para legislar sobre assuntos de interesse local. Portanto, notamos claramente a competência municipal para legislar acerca da matéria trazida a baila pela propositura, dado que compete exclusivamente ao Município organizar o serviço público e seu pessoal como consectário da sua autonomia administrativa. A respeito desse assunto, fazem-se oportunas as palavras do sempre festejado Mestre Hely Lopes Meirelles (vide Direito Municipal Brasileiro, 14ª edição, Malheiros Editores, pág. 594/596), como abaixo transcritas:

A competência do Município para organizar o serviço público e seu pessoal é consectário da autonomia administrativa de que dispõe (CF, art. 30, I). Atendidas as normas constitucionais aplicáveis ao servidor público (CF, arts. 37-41), bem como os preceitos das leis de caráter nacional e de sua lei orgânica, pode o Município elaborar o regime jurídico de seus servidores, segundo as conveniências locais. Nesse campo é inadmissível a extensão das normas estatutárias federais ou estaduais aos servidores municipais. Só será possível a aplicação do estatuto da União ou do Estado-membro se a lei municipal assim determinar expressamente. (...)

(...) Do acima exposto conclui-se que o Município goza de total liberdade na organização do seu pessoal para o melhor atendimento dos serviços de sua competência. Entretanto, há duas regras fundamentais que não pode preterir: a que exige que a **organização de faça por lei** e a que impõe a **observância dos preceitos constitucionais federais pertinentes aos servidores públicos e das leis federais de caráter nacional**. Atendidas estas duas regras, a seguir examinadas, ao Município compete criar, alterar e extinguir os cargos necessários à execução dos seus serviços, indicando quais os isolados e os de carreira, quais os de provimento efetivo ou em comissão, quais os requisitos exigidos para o provimento, **bem como elaborar o regime jurídico dos seus servidores, tendo em vista, sempre, as peculiaridades, os interesses e as disponibilidades locais**.

“Deus seja louvado”

000008



# CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO  
C.N.P.J. 49.159.668/0001-75

donde resulta inegável a competência do Município para organizar seu pessoal, ai compreendida a adoção de regime de plantões como jornada especial de trabalho.

## DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE BEBEDOURO

A competência do Município e do Prefeito Municipal para legislar sobre o assunto em tela, antes referidos na CF/88, encontra correspondência na LOMB, especificamente nos artigos 11 e 58, inciso I, que rezam:

*Art. 11 - Compete ao Município legislar sobre assuntos de interesse local, tendo como objetivo o bem estar de sua população e o pleno desenvolvimento de suas funções sociais,...*

*Art. 58 - Compete exclusivamente ao Prefeito Municipal a iniciativa de Projeto de Lei que disponha sobre:*

*III - regime jurídico e provimento de cargos dos servidores municipais;*

Diante do exposto, não encontramos qualquer vício de competência ou legalidade que macule a iniciativa contida na propositura.

É nosso parecer, s.m.j.

Bebedouro, Capital Nacional da Laranja, 1.º de dezembro de 2021.

Marcelo dos Santos de Oliveira  
PRESIDENTE

Vagner Castro Souza  
RELATOR

Ivanete Cristina Xavier  
MEMBRO

“Deus seja louvado”



# CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO  
C.N.P.J. 49.159.668/0001-75  
www.camarabebedouro.sp.gov.br

## DESPACHO PARA TRAMITAÇÃO

Vistos, a primeira análise, não ocorrendo qualquer das hipóteses previstas no artigo 171, do RICMB, determino a tramitação desta propositura com sua remessa às comissões permanentes para exercício de suas competências previstas nos artigos 76 a 78, do RICMB.

Jorge Emanuel Cardoso Rocha  
Presidente

*"Deus Seja Louvado"*

000006

RUA LUCAS EVANGELISTA, 652 – CEP 14700-425 – TELEFONE: (17) 3345-9200



# CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO  
C.N.P.J. 49.159.668/0001-75  
www.camarabebedouro.sp.gov.br

## TERMO DE REMESSA

Nos termos dos artigos 86, 167 e 176, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Bebedouro, uma vez autuada e registrada esta propositura, faço sua remessa nesta data 25/11/2021 ao Presidente da Câmara Municipal de Bebedouro.

Ivete Spada Leite  
Diretora Legislativa

## TERMO DE RECEBIMENTO

Recebo nesta data 26/11/2021 esta propositura para análise preliminar, tal como previsto no artigo 171, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Bebedouro.

Jorge Emanuel Cardoso Rocha  
Presidente

“Deus Seja Louvado”

000005



# Prefeitura Municipal de Bebedouro

Praça José Stamato Sobrinho - nº 45 - CEP 14701-009 - Cx Postal 361  
CNPJ - 45.709.920/0001-11 - Insc. Est. Isenta  
BEBEDOURO - Estado de São Paulo  
Fone: (17) 3345-9100 - www.bebedouro.sp.gov.br

Bebedouro, Capital Nacional da Laranja, 23 de novembro de 2021  
OEP/557/2021

Senhor Presidente,

Dirigimo-nos a este Legislativo, solicitando que os Senhores Vereadores analisem e procedam a aprovação do projeto em apreço.

Trata-se de Projeto de Lei Complementar que autoriza a adoção de regime de plantão de 12 (doze) horas de trabalho, com 36 (trinta e seis) horas de descanso, aos operadores de bomba, operadores de ETE e operadores de ETA, integrantes do quadro de servidores do Serviço Autônomo de Água e Esgotos de Bebedouro – SAAEB Ambiental, mediante critérios de conveniência e oportunidade administrativa.

A propositura justifica-se pelo objetivo de otimização dos trabalhos prestados pelos operadores de bomba, operadores de ETE e operadores de ETA, que exercem suas funções em localidades distantes, de modo que o desempenho de jornada de 06 (seis) horas diárias acarreta entraves ao serviço, com constantes substituições e também demanda deslocamento constante dos servidores.

São estes os motivos que havíamos a relatar à pessoa do senhor ilustre Presidente e demais Agentes Políticos deste Legislativo, colocando-nos a disposição para maiores esclarecimentos que se fizerem necessários.

Cordialmente.



**Lucas Gibin Seren**  
**Prefeito Municipal**

**A Sua Excelência o Senhor**  
**Jorge Emanuel Cardoso Rocha**  
**Presidente da Câmara Municipal de Bebedouro**  
**Bebedouro-SP.**

*“Deus Seja Louvado”*

000004<sup>3</sup>



# Prefeitura Municipal de Bebedouro

Praça José Stamato Sobrinho - nº 45 - CEP 14701-009 - Cx Postal 361  
CNPJ - 45.709.920/0001-11 - Insc. Est. Isenta  
BEBEDOURO - Estado de São Paulo  
Fone: (17) 3345-9100 - www.bebedouro.sp.gov.br

APROVADO P/ UNANIMIDADE

**PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR**

11 /2021 EM 06 / 12 / 21

Jorge Emanuel Cardoso Rocha  
Presidente

**Autoriza a adoção de regime de plantão de 12 (doze) horas de trabalho, com 36 (trinta e seis) horas de descanso, aos operadores de bomba, operadores de ETE, operadores de ETA lotados junto ao Serviço Autônomo de Água e Esgotos de Bebedouro – SAAEB Ambiental, que especifica e dá outras providências.**

**O Prefeito Municipal de Bebedouro, usando de suas atribuições legais, Faz saber que a Câmara Municipal aprova a seguinte Lei Complementar,**

**Art. 1º** - Fica autorizado o regime de plantão de 12 (doze) horas de trabalho, com 36 (trinta e seis) horas de descanso, aos operadores de bomba, operadores de ETE e operadores de ETA, integrantes do quadro de servidores do Serviço Autônomo de Água e Esgotos de Bebedouro – SAAEB Ambiental, mediante critérios de conveniência e oportunidade administrativa.

**§1º** - No regime de plantão, também devem ser observadas as jornadas de trabalho semanais estabelecidas pela Lei 5.370, de 04 de abril de 2.019, que dispõe sobre a estrutura administrativa do SAAEB Ambiental.

**§2º** - Na jornada compreendida no *caput* deste artigo estão inseridos os intervalos para alimentação.

**Art. 2º** - O servidor que laborar em regime de turnos alternados por revezamento não poderá ausentar-se do local de trabalho ao final de seu plantão antes da chegada do servidor que irá sucedê-lo, devendo comunicar eventual atraso de seu sucedente à chefia imediata, que deverá providenciar outro servidor para o turno subsequente.

**Parágrafo Único** – É de responsabilidade do Presidente da Autarquia a alteração no regime de revezamento, enquanto a escala mensal será organizada e decidida pela chefia imediata dos servidores.

**Art. 3º** - O SAAEB notificará os servidores inseridos no regime de revezamento da unidade operacional em que pretenda estabelecer a jornada ordinária de 12 (doze) horas de trabalho, com 36 (trinta e seis) horas de descanso, para que no prazo de 15 (quinze) dias, apresentem a sua concordância ou não com a respectiva alteração.

**§ 1º** - A efetivação da jornada alternativa fica condicionada a anuência de todos os servidores que executem as suas atividades na mesma unidade e dentro da mesma escala de revezamento, garantindo-se, assim, pleno e correto funcionamento ao labor em turnos alternados por revezamento.

**§ 2º** - O SAAEB poderá retornar ao regime de revezamento anterior de 6 (seis) horas diárias, desde que os servidores sejam comunicados no prazo de 30 dias de antecedência, dispensando-se, nesse caso, qualquer manifestação.

*“Deus Seja Louvado”*

000003 1

DNB 42892/2021 24/11/2021 14:59



# Prefeitura Municipal de Bebedouro

Praça José Stamato Sobrinho - nº 45 - CEP 14701-009 - Cx Postal 361  
CNPJ - 45.709.920/0001-11 - Insc. Est. Isenta  
BEBEDOURO - Estado de São Paulo  
Fone: (17) 3345-9100 - www.bebedouro.sp.gov.br

**Art. 4º** As despesas decorrentes com a presente Lei correrão por conta de dotação orçamentária própria, suplementada, se necessário.

**Art. 5º** Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Bebedouro, 23 de novembro de 2021

  
**Lucas Gibin Seren**  
**Prefeito Municipal.**

CMB 42892/2021 24/11/2021 14:59

*“Deus Seja Louvado”*

000000<sup>2</sup>



Bebedouro/SP, 24 de novembro de 2021

Referente: Envio de projetos de lei à Câmara Municipal.

Cumprimentando-a cordialmente, valho-me do presente instrumento para, respeitosamente, solicitar que sejam encaminhados e protocolados junto ao E. Poder Legislativo Municipal os projetos de lei que versam, respectivamente, sobre a autorização para a adoção de regime de plantão de 12 (doze) horas de trabalho por 36 (trinta e seis) horas de descanso aos operadores de bombas, operadores de ETE e operadores de ETA, e sobre a criação dos cargos de analista de TI e desenhista técnico.

Referidos projetos contam com a respectiva exposição de motivos, bem como, com relação ao projeto de criação de cargos, com a estimativa de impacto financeiro e declaração do ordenador de despesas, preenchidos todos os demais pressupostos para a correlata apreciação, regular votação e aprovação.

Sem mais para o momento, renovamos os protestos de elevada estima e consideração.

  
**Gilmar Aparecido Feltrim**

Presidente do SAAEB Ambiental

Ilmo. Sr.

Lucas Gibin Seren;

**Prefeito Municipal;**